

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Exma. Senhora Vereadora GÊNIFER ENGERS PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores NESTA CIDADE

> Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Excelentíssima Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a proceder a desafetação e permuta de bem imóvel de sua propriedade, com área superficial de 4.267,55m², com matrícula junto ao Registro de Imóveis de Campo Bom sob o número 23.726.

O imóvel particular objeto da presente permuta está matriculado junto ao Registro de Imóveis sob o n° 26.131, sendo de propriedade da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, tendo área superficial de 5.000,00m².

A presente permuta de bens imóveis, nos termos previstos na legislação vigente, atende seu aspecto do interesse público a ser atingido, na medida em que a referida área será utilizada para implantação da incubadora tecnológica do PARQUE TECNOLÓGICO FEEVALE TECHPARK, ampliando assim a possibilidade de atração de empresas e consequentemente a geração de emprego e renda para a cidade.

Portanto, para que se possamos prosseguir os tramites legais para a efetiva permuta, necessária a autorização legislativa, conforme estabelece o inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 026/2022, de 25 de abril de 2022.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar com a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO ASPEUR (pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.693.531/0001-62, o imóvel público municipal objeto da matrícula nº 23.726, do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, que totalizam a superfície de 4.267,55m², sem benfeitorias, avaliado em 13.04.2022, em conjunto, pela Comissão de Avaliação do Município, conforme laudo que se constitui no Anexo I deste Diploma, em R\$ 385.054,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e onze centavos), pelos imóvel particular objeto da matrícula nº 26.131, do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, com área de 5.000,00 m², sem benfeitorias, avaliado em 13.04.2022, em conjunto, pela Comissão de Avaliação do Município, conforme laudo que se constitui no Anexos II deste Diploma, em R\$ 385.250,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
- **Art. 2º.** Viabilizando a concretização da permuta de bens imóveis estabelecidos no art. 1º desta Lei, o imóvel público municipal, fica desafetado de sua condição de bem público municipal, e transformado em bem dominical.
- **Art. 3º.** O bem adquirido pelo Município de Campo Bom da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO ASPEUR, em razão da permuta autorizada nos termos desta Lei, objeto da matrícula nº 26.131, do Livro Geral nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom, integrará o domínio público municipal como bens de uso especial, como área institucional.
- **Art. 4º.** Em razão da presente permuta, fica autorizada a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO ASPEUR a alterar a localização do cumprimento do encargo de implantação da Incubadora tecnológica, previsto na Lei Municipal n.º 3.860, de 29 de maio de 2012, para o imóvel ora permutado.
- **Art. 5º.** A presente permuta obriga a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO ASPEUR a comprovar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, perante o Poder Executivo, a averbação das obrigações e encargos constantes da matrícula n.º 26.131, os quais deverão ser extintos da referida matrícula, no imóvel matriculado sob o n.º 29.609, onde resta implantado o Hospital Escola Veterinário.

Parágrafo Único. São os encargos que devem constar na matrícula n.º 29.609:

I – Comprovar a implantação, no imóvel identificado pela matrícula nº 29.609 do Cartório de Registro de Imóveis, do Hospital-Escola Veterinário da UNIVERSIDADE FEEVALE, no município de Campo Bom-RS;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II - disponibilizar ao município de Campo Bom, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, até 20 (vinte) análises laboratoriais mensais para as atividades de inspeção sanitária de alimentos derivados de origem animal;

III - disponibilizar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, 30 (trinta) fichas para exames hematológicos semanais com requisição veterinária para animais de famílias de baixa renda;

IV - oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de grande porte por mês, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundo de famílias de baixa renda;

V - oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte, por semana, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundos de famílias de baixa renda;

VI - oferecer, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte por semana, com procedimentos de castração.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado, para os fins previstos neste Diploma, a arcar com a totalidade das despesas necessárias à formalização da transferência do imóvel ao seu patrimônio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 25 de abril de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.